

Considerando as indicações das áreas de recursos humanos e de gestão do regime próprio de previdência social, por meio do SEI nº 43.004620/2024-05, acompanhadas da documentação necessária; e

Considerando as manifestações recebidas de servidores participantes do plano de benefícios da previdência complementar, por meio do SEI nº 43.004638/2024-07, acompanhadas da documentação necessária,

DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Acompanhamento e Interlocução da Previdência Complementar, no exercício de 2025 e 2026, será composto pelos servidores:

- I - DAISY YUMI AGARIOYADA - matrícula 16.422-4, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH, na qualidade de representante da área de recursos humanos;
- II - LUSIA ADRIANA DE AGUIAR SILVA - matrícula 14.888-1, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH, na qualidade de representante da área de recursos humanos;
- III - JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, matrícula 15.478-4, lotado na Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM, na qualidade de representante da unidade gestora do regime próprio de previdência social;
- IV - LINA TIEMI SANADA - matrícula 16.589-1, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia - SMPOT, na qualidade de vinculada ao regime de previdência complementar e participante do plano de benefícios conveniado com o Município;
- V - JULIO CESAR DE SOUZA - matrícula 10.321-7, lotado na autarquia de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, na qualidade vinculado ao regime de previdência complementar e participante do plano de benefícios conveniado com o Município.

Parágrafo único. Fica designada como suplente a servidora GRACIELE GELIO TENÓRIO, matrícula 15.383-4, lotada na Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM, na qualidade de representante da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Art. 2º Havendo servidores vinculados ao regime de previdência complementar e participantes do respectivo plano de benefícios que venham a manifestar interesse em integrar o Comitê de Acompanhamento e Interlocução da Previdência Complementar, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto nº 992/2024, ocorrerá:

- I - a substituição da titularidade de uma das representantes da área de recursos humanos, que passará para a condição de suplente; e
- II - o preenchimento de mais três vagas de suplentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 84, de 26 de janeiro de 2022.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1627 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.884.957,81 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	000	2.884.957,81
TOTAL			2.884.957,81

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23.010.18.541.0007.1.016	4.4.90.52	000	12,76
23.010.18.541.0007.1.017	4.4.90.52	000	13,10
23.010.18.541.0007.2.031	3.3.32.92	000	1.000,00
23.010.18.541.0007.2.031	3.3.90.30	000	5.051,15
23.010.18.541.0007.2.031	3.3.90.36	000	101,88
23.010.18.541.0007.2.031	3.3.90.37	000	2.666,76
23.010.18.541.0007.2.031	3.3.90.39	000	157.671,55
23.010.18.541.0007.2.031	3.3.90.40	000	0,27
23.030.18.541.0007.2.034	3.3.90.32	000	8,36
23.030.18.541.0007.2.034	3.3.90.39	000	572,68
24.010.13.392.0008.6.011	3.3.90.39	000	80.300,61
24.020.13.392.0008.6.012	3.3.50.41	000	280.000,00
25.010.08.244.0009.6.013	3.3.90.30	000	19.104,12
25.010.08.244.0009.6.013	3.3.90.37	000	24.585,00
25.010.08.244.0009.6.013	3.3.90.39	000	38.128,58
25.010.08.244.0009.6.013	3.3.90.40	000	26.735,56
25.010.14.243.0010.5.011	4.4.90.52	000	6.000,50
25.010.14.243.0010.6.014	3.3.90.30	000	30.623,86
25.010.14.243.0010.6.014	3.3.90.33	000	9.125,00
25.010.14.243.0010.6.014	3.3.90.37	000	107.450,05
25.010.14.243.0010.6.014	3.3.90.39	000	24.914,08
25.010.14.243.0010.6.014	3.3.90.40	000	3.947,61
25.020.14.243.0010.5.012	4.4.90.52	000	2.176,50
25.020.14.243.0010.6.015	3.3.90.39	000	5.000,00

25.030.08.244.0009.5.013	4.4.90.51	000	4.586,34
25.030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	000	6.082,94
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.50.43	000	29.019,47
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.90.30	000	38.171,48
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.90.33	000	10.612,50
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.90.37	000	38.502,81
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.90.39	000	129.217,85
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.90.40	000	24.031,03
25.030.08.244.0009.6.016	4.4.50.42	000	1.979,60
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.50.43	000	76.340,53
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.30	000	20.997,53
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.32	000	4.580,78
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.33	000	62.480,00
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.37	000	33.878,72
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.39	000	233.807,57
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.40	000	41.357,07
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.47	000	1.979,00
25.030.08.244.0009.6.018	3.3.90.48	000	348.264,00
26.010.14.422.0011.5.015	4.4.90.30	000	1.000,00
26.010.14.422.0011.5.015	4.4.90.39	000	1.000,00
26.010.14.422.0011.5.015	4.4.90.51	000	1.000,00
26.010.14.422.0011.5.015	4.4.90.52	000	91.780,00
26.010.14.422.0011.5.016	4.4.90.51	000	9.000,00
26.010.14.422.0011.5.016	4.4.90.52	000	1.000,00
26.010.14.422.0011.5.017	4.4.90.52	000	10.000,00
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.90.14	000	16.060,00
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.90.30	000	42.503,39
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.90.33	000	17.650,97
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.90.34	000	1.000,00
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.90.36	000	34.335,45
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.90.37	000	51.671,06
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.90.39	000	45.928,54
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.90.40	000	4.296,20
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.90.47	000	2.000,00
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.90.92	000	684,04
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.91.39	000	1.000,00
26.010.14.422.0011.6.021	3.3.91.93	000	1.000,00
28.010.05.153.0013.2.040	3.3.90.30	000	989,44
28.010.05.153.0013.2.040	3.3.90.39	000	18.948,80
28.010.05.153.0013.2.040	3.3.90.40	000	371,39
28.010.06.181.0013.1.021	4.4.90.52	000	12.332,10
28.010.06.181.0013.2.039	3.3.90.14	000	3.872,50
28.010.06.181.0013.2.039	3.3.90.30	000	102.069,22
28.010.06.181.0013.2.039	3.3.90.33	000	3.822,04
28.010.06.181.0013.2.039	3.3.90.39	000	114.069,58
28.010.06.181.0013.2.039	3.3.90.40	000	29.611,69
28.010.06.181.0013.2.039	3.3.90.47	000	6.155,37
29.010.11.334.0014.1.022	4.4.90.51	000	6.000,00
29.010.11.334.0014.1.022	4.4.90.52	000	5.000,00
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.50.43	000	1.000,00
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.14	000	3.175,00
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.18	000	1.000,00
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.30	000	7.592,73
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.32	000	1.000,00
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.33	000	8.010,00
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.34	000	1.000,00
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.35	000	1.000,00
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.36	000	24.469,68
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.37	000	28.812,33
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.39	000	214.475,12
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.40	000	12.322,85
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.47	000	1.000,00
29.010.11.334.0014.2.042	3.3.90.92	000	983,12
29.010.11.334.0014.2.043	3.3.90.39	000	1.000,00
29.020.11.334.0014.2.044	3.3.50.43	000	1.000,00
29.020.11.334.0014.2.044	3.3.90.14	000	1.000,00
29.020.11.334.0014.2.044	3.3.90.30	000	1.000,00
29.020.11.334.0014.2.044	3.3.90.33	000	1.000,00
29.020.11.334.0014.2.044	3.3.90.36	000	1.000,00
29.020.11.334.0014.2.044	3.3.90.37	000	1.000,00
29.020.11.334.0014.2.044	3.3.90.39	000	1.000,00
29.020.11.334.0014.2.044	3.3.90.40	000	886,00
29.020.11.334.0014.2.044	3.3.90.47	000	1.000,00
29.020.11.334.0014.2.044	3.3.90.92	000	1.000,00
29.020.11.334.0014.2.044	4.4.90.52	000	1.000,00
TOTAL			2.884.957,81

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.884.957,81 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	130	000	Dezembro	8.139.943,43	2.884.957,81	11.024.901,24
Total				8.139.943,43	2.884.957,81	11.024.901,24

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
23	580	000	Janeiro	153.635,15	1,00	153.634,15
23	580	000	Fevereiro	183.400,00	47,54	183.352,46
23	580	000	Março	179.245,07	180,87	179.064,20
23	580	000	Abril	186.900,00	285,77	186.614,23
23	580	000	Maio	455.000,00	788,93	454.211,07
23	580	000	Junho	425.206,22	260,06	424.946,16
23	580	000	Julho	455.000,00	297,31	454.702,69
23	580	000	Agosto	194.311,77	235,00	194.076,77
23	580	000	Setembro	454.000,00	2.587,12	451.412,88
23	580	000	Outubro	449.000,00	13,28	448.986,72
23	580	000	Novembro	389.001,79	60.273,20	328.728,59
23	580	000	Dezembro	414.300,00	102.128,43	312.171,57
24	670	000	Janeiro	969.000,00	58,07	968.941,93
24	670	000	Fevereiro	477.000,00	589,92	476.410,08
24	670	000	Março	482.000,00	20.000,00	462.000,00
24	670	000	Abril	474.000,00	9.082,14	464.917,86
24	670	000	Maio	861.000,00	12.011,08	848.988,92
24	670	000	Junho	952.000,00	2.435,84	949.564,16
24	670	000	Julho	803.000,00	55.743,41	747.256,59
24	670	000	Agosto	666.000,00	9.728,23	656.271,77
24	670	000	Setembro	720.000,00	3.067,77	716.932,23
24	670	000	Novembro	1.109.000,00	112.691,00	996.309,00
24	670	000	Dezembro	847.300,61	134.893,15	712.407,46
25	730	000	Janeiro	4.597.543,70	174.235,58	4.423.308,12
25	730	000	Fevereiro	4.614.702,07	3.749,42	4.610.952,65
25	730	000	Maio	4.954.267,63	235.939,56	4.718.328,07
25	730	000	Junho	24.740.673,25	82.513,01	24.658.160,24
25	730	000	Julho	2.637.453,44	1.209,00	2.636.244,44
25	730	000	Agosto	404.554,11	1.410,50	403.143,61
25	730	000	Setembro	1.677.081,87	18.295,00	1.658.786,87
25	730	000	Outubro	4.222.542,78	4.691,00	4.217.851,78
25	730	000	Novembro	1.658.000,00	36.360,99	1.621.639,01
25	730	000	Dezembro	6.104.005,35	845.276,02	5.258.729,33
26	870	000	Janeiro	200.000,00	2.064,08	197.935,92
26	870	000	Fevereiro	106.000,00	1.202,24	104.797,76
26	870	000	Março	99.000,00	36,19	98.963,81
26	870	000	Abril	95.000,00	3.149,31	91.850,69
26	870	000	Maio	93.000,00	220,72	92.779,28
26	870	000	Junho	95.000,00	15.374,16	79.625,84
26	870	000	Julho	93.000,00	16.659,44	76.340,56
26	870	000	Agosto	95.000,00	44.011,60	50.988,40
26	870	000	Setembro	95.000,00	18.177,29	76.822,71
26	870	000	Outubro	100.000,00	37.974,62	62.025,38
26	870	000	Novembro	94.000,00	80.040,00	13.960,00
26	870	000	Dezembro	127.000,00	114.000,00	13.000,00
28	920	000	Dezembro	795.170,97	292.242,13	502.928,84
29	950	000	Janeiro	76.121,84	2.282,38	73.839,46
29	950	000	Fevereiro	312.299,12	3.920,00	308.379,12
29	950	000	Março	46.478,50	3.156,80	43.321,70
29	950	000	Abril	45.758,49	1.517,94	44.240,55
29	950	000	Maio	56.913,72	3.081,49	53.832,23
29	950	000	Junho	89.300,00	45.132,92	44.167,08
29	950	000	Julho	83.000,00	42.905,76	40.094,24
29	950	000	Agosto	77.000,00	35.767,95	41.232,05
29	950	000	Setembro	179.928,33	93.793,45	86.134,88
29	950	000	Outubro	78.800,00	28.672,62	50.127,38
29	950	000	Novembro	67.000,00	11.671,76	55.328,24
29	950	000	Dezembro	97.400,00	56.823,76	40.576,24
Total				71.207.295,78	2.884.957,81	68.322.337,97

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia